TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0335644-17.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215165-AL (@))

Extrato do Autor: CARLOS TADAHIRO SUZUKI

| Demonstrativo de Cálculos PRC215165 | |
|--|-----------|
| Valor Original | 60.557,75 |
| Valor Custa 0,00 | |

Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

| | • |
|-----------------|------------|
| Valor Principal | 18.755,44 |
| Juros | 41.802,31 |
| Valor PSS | 2.126,91 |
| Data Cálculo | 30/12/2019 |
| Data Autuação | 29/06/2021 |

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

| Detainamento de valor Atdanzado pelo rribanarate. 07/2021 (mes/Ano) | | |
|---|--------------|---|
| Índice de Atualização | 1,0966983093 | Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e) |
| maioo do 7 kaamzagao | | |
| Compensação da Mora | 3,246963 % | |
| Valor Principal Atualz. | 20.569,05 | |
| Juros Atualz. | 45.844,52 | = Valor Juros x Ind. de Atualização |
| PSS Atualz | 2.332,57 | = Valor PSS x Ind. de Atualização |
| Compensação de Mora | 667,86 | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora |
| Atualização (VIr.Custas) | 0,00 | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora) |
| Atualização (VIr.Inscrito) | 67.081,43 | = (valor Frincipal + Juros + Compensação de Mora) |

Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

| Detainamento do valor corrigido pelo Tribunar ate. | | 03/2023 (Wes/Allo) | Parcela: I |
|--|--|--------------------------------|---------------|
| Índice de Correção | 1,12303882820876 Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IP | | 2022 (IPCA-e) |
| indice de Correção | | | |
| Indice de Juros | 0,0413% | = Fora do Prazo Constitucional | |
| Valor Principal | 23.099,84 | | |

| · | , |
|-------|-----------|
| Juros | 51.485,17 |
| | |

| PSS Corrigido | 2.619,56 | = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção |
|---------------|----------|---------------------------------------|
| | | |

| Compensação de Mora | 750,03 |
|------------------------|-----------|
| Correção (VIr. Custas) | 0,00 |
| Valor a Receber | 78 105 49 |

| Valor a Receber | 78.105,49 | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora |
|-------------------------|-----------|--|
| | | |
| Valor Dago (Lato Autz) | 70 105 10 | Degenerate Efetivede |

| valor rago (Eoto riatel) | 7 01 100, 10 | i – i agamento Eletivado |
|--------------------------|--------------|--------------------------|
| Saldo Devedor | 0,00 | |
| | | |

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC215165-AL (@)) - (0335644-17.2021.4.05.0000)

1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 60.557,75

- * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)

1.2 - Juros Compensação de Mora

* 3,246963 % (Compensação da Mora - Jul/2021)

(3,246963%) Juros Poupança para todos os meses

= 67.081,43

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0335644-17.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215165-AL (@))

Extrato do Autor: CARLOS TADAHIRO SUZUKI

2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Julho/2021 = 67.081,43 * 1,0072 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0089 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0114 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,012 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0117 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0078 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0058 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0099 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0095 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0117 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022) * 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional) = 78.105.49

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0335644-17.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215165-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

| Demonstrativo de Cálculos PRC215165 | | |
|--|--------------|------------|
| | Sucumbencial | Contratual |
| Valor Original | 0,00 | 1.872,92 |
| Valor Custa | 0,00 | |

Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

| Valor Principal | 580,07 |
|-----------------|----------|
| Juros | 1.292,85 |

| Data Cálculo | 30/12/2019 | |
|---------------|------------|--|
| Data Autuação | 29/06/2021 | |

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

| Detainamento do valor Atdanzado pero Tribanar ate: 07/2021 (Mes/Ano) | | | | | |
|--|--------------|---|--|--|--|
| Índias de Atualização | 1,0966983093 | Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e) | | | |
| Índice de Atualização | | | | | |
| Compensação da Mora | 3,246963 % | | | | |
| | | 1 | | | |
| Valor Principal Atualz. | 636,16 | | | | |
| Juros Atualz. | 1.417,86 | = Valor Juros x Ind. de Atualização | | | |
| Compensação de Mora | 20,65 | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora | | | |
| Atualização (VIr.Custas) | 0,00 | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora) | | | |
| Atualização (VIr.Inscrito) | 2.074,67 | | | | |

Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

| Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: | | 05/2023 (Mês/Ano) | Parcela: 1 |
|--|------------------|----------------------------------|-----------------|
| Índice Correção | 1,12303882820876 | Fator de Julho/2021 até Dezembro | o/2022 (IPCA-e) |
| | | | |
| Índice de Juros | 0,0413% | = Fora do Prazo Constitucional | |
| Valor Principal | 714,43 | | |
| Juros | 1.592,31 | | |

| Compensação de Mora | 23,19 |
|---------------------|-------|

| Valor a receber | 2.415,60 | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora) |
|-------------------------|----------|---|
| Valor Pago (Lote Autz.) | 2.415,60 | = Pagamento Efetivado |
| Saldo Devedor | 0,00 | _ |

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC215165-AL (@)) - (0335644-17.2021.4.05.0000)

1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 1.872,92

- * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)

1.2 - Juros Compensação de Mora

* 3,246963 % (Compensação da Mora - Jul/2021)

(3,246963%) Juros Poupança para todos os meses

= 2.074,67

2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 2.074,67

- * 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- * 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- * 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0335644-17.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215165-AL (@)) Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

```
1,012 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
 1,0117 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022)
 1,0078 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
 1,0058 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0099 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0095 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0117 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)
= 2.415,60
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.